

CONSULTA PÚBLICA Nº 91/2020

NOME DA INSTITUIÇÃO: CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CONTRIBUIÇÕES		
TEXTO <i>(Minuta de Portaria - Substituição da Portaria MME nº 444/2016)</i>	TEXTO (ISA CTEEP)	JUSTIFICATIVA
Art. 7º Na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverão ser considerados os seguintes critérios para empreendimentos de geração intermitentes: I - percentual da capacidade de diferentes fontes de geração, para quaisquer Instalações de Transmissão nas quais se conectem Usinas dessas fontes; e II - diversidade entre diferentes fontes de geração em uma mesma Subestação, Subárea ou Área.	Art. 7º Na definição de Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração deverão ser considerados os seguintes critérios para empreendimentos de geração intermitentes: I - percentual da capacidade de diferentes fontes de geração, para quaisquer Instalações de Transmissão nas quais se conectem Usinas dessas fontes; II - diversidade entre diferentes fontes de geração em uma mesma Subestação, Subárea ou Área; e III - montante de inércia sintética adicional necessária ao sistema.	Inserir requisitos mínimos de equipamentos capazes de proporcionar maior estabilidade ao sistema.
Capítulo III, Artigo 3º, § 3º: Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, indicado pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até trinta dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.	Capítulo III, Artigo 3º, § 3º: Concluída a etapa de Cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de transmissão de energia elétrica consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nos Barramentos Candidatos, indicado pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até quarenta e cinco dias de seu recebimento, observado o critério de classificação das Subestações estabelecido na Nota Técnica Conjunta ONS/EPE de Metodologia, Premissas e Critérios.	A proposta de um prazo mais adequado para a resposta da transmissora às consultas realizadas pela EPE, nesse contexto, é embasada nos seguintes fatos: - Diversas análises precisam de visita em campo, envolvendo muitas vezes várias subestações; - Destaca-se que não se tem a previsibilidade de quando ocorrerá a consulta da EPE. Desse modo, essas solicitações acabam concorrendo com outras demandas já previstas pelas transmissoras.